



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE COMODATO

**CONTRATO DE COMODATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
(PMCJ) E A FUNDAÇÃO LIA MARIA
AGUIAR (FLMA), PARA EXECUTAR
PROJETO DE DECORAÇÃO DE
NATAL.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO (PMCJ)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede na Avenida Dr. Januário Miráglia, nº 806, Abernêssia com foro jurídico na Estância Tursitica de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, a seguir denominado de **PMCJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, a seguir denominado como **COMODATÁRIA** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO LIA MARIA AGUIAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.425/0001-49, com sede na avenida Victor Godinho, nº 455, Vila Capivari, CEP 12460-000, na cidade e comarca de Campos do Jordão/SP, nesse ato representada por sua Diretora Presidente, LIA MARIA AGUIAR, brasileira, divorciada, conforme declarou, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.840.726-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 003.692.768-68, residente e domiciliada na Rua Atílio Zelante Flosi, 100, Alto da Boa Vista, CEP 12.460-000, Cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, a seguir denominada como **COMODANTE**.

Nesse passo, com pálio nos artigos 579 a 585 do Código Civil, em virtude do interesse em comum, as partes têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DO OBJETO

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente CONTRATO DE COMODATO a cessão, pela FLMA (COMODANTE) à PMCJ (COMODATÁRIA) de materiais para ornamentação natalina de 2026 da Estância Turística de Campos do Jordão (memorial descritivo dos itens em anexo junto a apresentação com as imagens dos espaços).

Parágrafo único - No ato de entrega dos materiais, será firmado um Termo de Recebimento do qual deverá constar a relação de todas as peças emprestadas, devendo a PMCJ conferir o estado em que se encontram e efetuar o recebimento, discriminando quantidade, identificação e estado de conservação de cada peça.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 2º - A execução do objeto descrito neste CONTRATO consiste em

- a) Empréstimo gratuito de material de ornamentação natalina, pertencente a FLMA para a PMCJ;
- b) Recebimento nas instalações da FLMA, transporte e uso pela PMCJ, do material emprestado em locais previamente estipulados em projeto fornecido pela FLMA;
- c) Desinstalação, transporte e devolução pela PMCJ do material emprestado nas instalações da FLMA após o seu devido uso.

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 3º - A COMODATÁRIA compromete-se e tem a responsabilidade de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Efetuar o recebimento e conferência do estado em que se encontra, de todo o material a ser emprestado pela FLMA, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, lastreado no laudo de vistoria;
- b) Fazer executar a instalação do material emprestado por meio da contratação de empresa capacitada tecnicamente para a montagem, manutenção e desmontagem, observando-se as disposições da NR-10 e NR-35;
- c) Instalar os materiais, de que trata este CONTRATO, em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos mesmos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação e normas técnicas vigentes relativas ao exercício das atividades a serem desenvolvidas, com especial atenção às normas regulamentadoras de n.10 (NR 10 – relacionada às normas para Instalações e serviços de eletricidade) e de n.35 (NR 35 – voltada para antecipação dos riscos e medidas preventivas para trabalhos em altura);
- e) Usar e conservar os materiais emprestados como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, a fim de evitar qualquer tipo de dano, até a sua efetiva restituição à FLMA, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da FLMA, sob pena de responder por perdas e danos;
- f) Permitir que somente pessoas habilitadas e por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio dos materiais sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
- g) Não fazer uso do material objeto deste CONTRATO que não seja somente para os fins de ornamentação natalina previstos na cláusula primeira;
- h) Efetuar a devolução, e conferência do estado em que se encontra, de todo o material emprestado pela FLMA; e
- i) Repor e/ou consertar todos os materiais faltantes e/ou danificados, se assim considerado pela FLMA, por outro no mínimo em iguais condições de uso na devolução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 4º - A COMODANTE compromete-se a:

- a) Emprestar de forma gratuita à PMCJ mediante Termo de Recebimento dos materiais; e
- b) Efetuar o recebimento de devolução e conferência do estado em que se encontra de todo o material emprestado à PMCJ, mediante a assinatura do Termo de Devolução, lastreado no laudo de vistoria.

Parágrafo primeiro - A entrega e devolução dos materiais dar-se-á nas instalações da FLMA (galpão) em dias a serem previamente acordados entre as partes, sendo o transporte de responsabilidade da PMCJ.

Parágrafo segundo - Para fins desta cláusula, não é considerado “danificado” o material que naturalmente se deteriora pelo desgaste natural proveniente do uso ordinário, inclusive pela exposição externa, não configurando dano imputável à COMODATÁRIA, nos termos do art. 582 do Código Civil.

DA GARANTIA DE INTEGRIDADE E PRESERVAÇÃO

Cláusula 5º - Visando garantir a integridade e a preservação do material emprestado, de que trata o presente CONTRATO, é de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA a incumbência de zelar pela integridade do material disponibilizado, nos locais onde forem instalados os referidos materiais e durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 6º - A COMODATÁRIA deverá providenciar o conserto e/ou substituição dos materiais danificados e/ou faltantes junto a empresa especializada escolhida pela FLMA entre três orçamentos de empresas do ramo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de a COMODATÁRIA não providenciar a reposição do material no prazo de 15 (quinze) dias, da data de devolução do material, inicia-se o aluguel nas condições previstas no art. 582, do Código Civil, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por peça danificada e por dia de atraso, até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo segundo - Os casos de força maior ou caso fortuito são excludentes de responsabilidade, para os fins do que se refere esta cláusula.

Parágrafo terceiro - Caso, por qualquer razão ou motivo, a COMODATÁRIA não devolva os materiais nas condições e prazo ora estipulados, ficará automaticamente constituída em mora, e pagará, até restituí-los, o aluguel dos materiais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Cláusula 7º - Fica certo que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução dos valores devidos pela COMODATÁRIA originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto, observada às disposições do art. 100 da Constituição Federal.

DE RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 8º - O presente CONTRATO não envolve a transferência de recursos financeiros, sendo, portanto, vedado qualquer repasse de recursos entre as PARTES.

Parágrafo único - As despesas necessárias à consecução do objeto deste CONTRATO serão suportadas pela COMODATÁRIA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA VIGÊNCIA

Cláusula 9º - O presente CONTRATO vigorará de 13 de outubro de 2026 até 11 de janeiro de 2027, período previsto para a montagem, utilização e desmontagem da decoração natalina, observada a publicação do extrato do referido no Diário Oficial utilizado pelo município.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente CONTRATO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante troca de correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada PARTE os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Cláusula 11 - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

DA COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 12 - Qualquer veiculação ou divulgação das atividades e resultados decorrentes do presente CONTRATO, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovada pelas PARTES, garantida a utilização das respectivas marcas oficiais e/ou logotipos.

Parágrafo primeiro - O logotipo "*Decoração de Natal - Fundação Lia Maria Aguiar*", a ser fornecido pela FLMA, deverá entrar em todo o material de comunicação e divulgação do evento como única "*Parceira*", sendo que a exposição da marca deverá ter proporcionalmente o mesmo tamanho da marca



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

da COMODATÁRIA como “Realização” do evento, além de estar sempre em primeiro lugar na disposição geral do restante dos apoiadores, condicionada à prévia aprovação formal pelo órgão competente da Administração Municipal e resguardado o estrito cumprimento da finalidade educativa, informativa e de orientação social exigida pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados pela COMODATÁRIA com terceiros que venham a realizar eventos de Natal na Estância Turística de Campos do Jordão, em locais onde estiver instalada a decoração objeto do presente Contrato, deverão ter cláusula prevendo a obrigatoriedade da realizadora do evento de incluir o logotipo mencionado no item 12.1, acima, nos materiais de comunicação e divulgação do evento.

Parágrafo terceiro - Caso seja necessária, por imposição legal, a publicação deste CONTRATO, mesmo que resumidamente, esta divulgação é de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, como condição de sua eficácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13 - Este CONTRATO somente poderá ser modificado por mútuo consentimento das PARTES mediante a celebração do competente Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula 14 - Este CONTRATO não estabelece qualquer vínculo entre as PARTES e os mantenedores, empregados, servidores públicos e prepostos alocados pela outra PARTE para a execução do objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva de cada PARTE todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, estatutária, securitária ou tributária em geral.

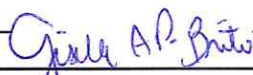


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DO FORO

Cláusula 15 - Para dirimir as dúvidas de questões decorrentes do presente CONTRATO, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as PARTES, é competente o foro de Campos do Jordão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos do Jordão, 13 de outubro de 2026.



FUNDAÇÃO LIA MARIA AGUIAR

COMODANTE



MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

COMODATÁRIA

Testemunha 1

Nome:

RG: 20600521

Testemunha 2

Nome:

RG: 45.945.399-3

